

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Exclusivamente para o exercício de 2024, sobre os valores apurados do IPTU será aplicado o seguinte redutor, antes de efetuar o respectivo lançamento: 20% (vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU exercício 2024 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00;

II – Parcelamento em até 3 vezes para o IPTU com valor final igual ou superior a R\$ 150,00.

**Parágrafo único.** O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

**Art. 3º** Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2024 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 08 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 042, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

O benefício criado pela presente proposição visa adequar a tributação municipal à realidade econômica atual dos contribuintes, bem como incentivar o pagamento pontual do IPTU dentro do exercício fiscal.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, dada a situação atual, em um processo de recuperação da economia, os contribuintes tendem a encontrar dificuldades para pagar o referido tributo.

Desta forma, sensível a estas questões, o Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, indicando redutores excepcionais a serem aplicados no lançamento do IPTU do ano base de 2024.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, solicitamos a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 042/2024**, de 08 de agosto de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 20 de agosto do corrente ano, votou por unanimidade pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

*Menésia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 042/2024, de 08 de agosto de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2024, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 20 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/08/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE